



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2912

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e Verbas de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 23/08/1988

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 590 de 30/08/1988. Dispõe sobre os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-prefeito de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 12

Espece: PR
Categoria: Ata/Acta
Cl. 12
Edem: 32
nº fls: 07

RESOLUÇÃO N° 590, DE 30.08.88

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Dispõe sobre subsídios e verbas de representação
do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 23.08.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 23.08.88

3 Encerrado em sessão - 30.08.88

4 Encerrado em 30.08.88

5 Encerrado à publicação - 30.08.88

6 Arquivar-se -

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 590, de 30 de agosto de 1988.

Dispõe sobre subsídios e verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) , embasada nas disposições do Art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 28 de dezembro de 1972, modificado pelas Leis Complementares nºs 16, de 08 de julho de 1986 e 17, de 11 de julho de 1988 e tendo em vista ainda a Instrução Normativa nº 01/88, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução : -

Artigo 1º - Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 09 de julho de 1986, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município, observados os seguintes valores e período dade : -

<u>PERÍODO</u>	<u>SUBSÍDIOS DO PREFEITO (CZ\$)</u>	<u>SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO</u>
De 09.07.86 a 09.07.87	28.206,69	7.051,67
De 10.07.87 a 10.07.88	103.965,25	25.991,31
A partir de 11.07.88	430.391,85	107.597,96.

Parágrafo único - Os valores constantes do presente artigo correspondem, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos Senhores Deputados à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, à época das datas-bases dos reajustamentos.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas em 3/3 (tres terços) do valor de seus respectivos subsídios, as verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município, também com efeitos retroativos a 09 de julho de 1986.

Artigo 3º - A Contabilidade do Município deverá providenciar o acerto geral quanto aos pagamentos efetuados a título de subsídios e verbas de representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito , mediante o confronto dos valores efetivamente pagos com os valores legalmente devidos, conforme se acham estabelecidos no Artigo 1º da presente Resolução.



Câmara Municipal de Montes Claros

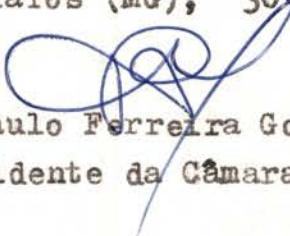
Parágrafo único - A diferença encontrada, a cada mes, entre os valores mencionados neste artigo, será convertida em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) do mes a que ela se refere, a fim de se proceder ao acerto final, na forma da Instrução Normativa nº 01/88, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 30 de agosto de 1988.


José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Dispõe sobre subsídios e verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), embasada nas disposições do Art. 76, da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, modificado pelas Leis Complementares nºs 16, de 08 de julho de 1986 e 17, de 11 de julho de 1988 e tendo em vista ainda a Instrução Normativa nº 01/88, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução : -

Artigo 1º - Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 09 de julho de 1986, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município, observados os seguintes valores e períodicidade : -

<u>PERÍODO</u>	<u>SUBSÍDIOS DO PREFEITO (CZ\$)</u>	<u>SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO</u>
De 09.07.86 a 09.07.87	28.206,69	7.051,67
De 10.07.87 a 10.07.88	103.965,25	25.991,31
A partir de 11.07.88	430.391,85	107.597,96.

Parágrafo único - Os valores constantes do presente artigo correspondem, respectivamente, a 50% da remuneração dos Senhores Deputados à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, à época das datas-bases dos reajustamentos.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas em 3/3 (tres terços) do valor de seus respectivos subsídios, as verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município, também com efeitos retroativos a 09 de julho de 1986.

Artigo 3º - A Contabilidade do Município deverá providenciar o acerto geral quanto aos pagamentos efetuados a título de subsídios e verbas de representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, mediante o confronto dos valores efetivamente pagos com os valores legalmente devidos, conforme se acham estes estabelecidos no Artigo 1º da presente Resolução.

Parágrafo único - A diferença encontrada, a cada mês, entre os valores mencionados neste artigo, será convertida em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) do mês a que ela se refere,



Câmara Municipal de Montes Claros

fls.02

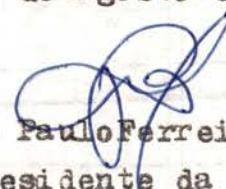
a fim de se proceder ao acerto final, na forma da Instrução Normativa nº 01/88, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1988.


José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara



Dezembro
Aprovado
elegido e confirmado
Sabinus Gutierrez
Clemente Pereira
mude



3 376 • 30 +

4 206 • 46 +

931 • 36 +

47 899 • 26 +

004

56 413 • 38 ◊

56 413 • 38 ÷

2 • =

28 206 • 69 *

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO Nº 17/86

[JULHO/86]

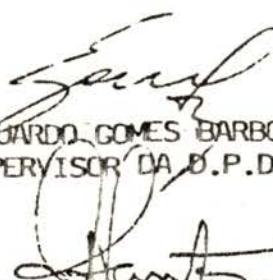
Para os fins do que dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 25, de 2 de Julho de 1975, modificada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 13 de Novembro de 1979, e de acordo com o que preceitua a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 21, de 27 de outubro de 1981, RESOLUÇÃO nº 3.049, de 9 de dezembro de 1982, DECRETO LEGISLATIVO nº 114, de 3 de dezembro de 1982, ATOS DA MESA da Câmara dos Deputados números 79-A/85 e 84/86, DECISÃO da Mesa da Assembléia Legislativa datada de 19 de março de 1986 e Deliberações da Mesa da Assembléia datadas de 17 de abril de 1986 e 15 de agosto de 1986, DECLARAMOS QUE, a partir de 1º DE JULHO DE 1986, a remuneração do Deputado Estadual é a seguinte:

cz\$

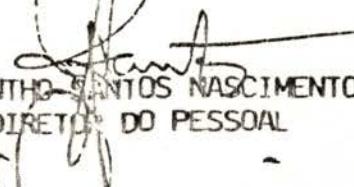
I - SUBSÍDIOS FIXOS	3.376,30
SUBSÍDIOS VARIAVEIS ORDINÁRIOS	4.206,46
II - AJUDA DE CUSTO ANUAL:	
2 parcelas de Cz\$5.588,16, sendo a 1º no início	
e a 2º no término da Sessão Legislativa	
Valor correspondente a 1/12	931,36
III - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:	
Máximo de 8 remuneradas por mês, no valor unitário	
dé Cz\$140,22, no valor máximo mensal de	1.121,76

IV - AUXÍLIOS MENSAIS (de caráter indenizatório)	47.899,26

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 18 de agosto de 1986.


EDUARDO GOMES BARBOSA
SUPERVISOR DA D.P.D.P.

[56.413,38]


FELINTO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DO PESSOAL


DALMIR DE JESUS
DIRETOR-GERAL

DEPUTADO JOSE BONIFACIO FILHO
1º SECRETARIO

40% - 22.565,35
50% - 28.206,69
60% - 33.848,02

8 751.34 +
10 903.08 +
2 414.08 +
185 862.00 +
004
207 930.50 ◊
207 930.5 ÷
2. =
103 965.25 *

SUSSÍDIOS DE VELHADURIS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO Nº 28/87

JULHO/87

Para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27.10.81, Resolução nº 3049, de 09.12.82, Decreto Legislativo nº 114, de 03.11.82 e Legislação que regula o pagamento dos Subsídios e Auxílios Mensais dos Senhores Deputados Estaduais, DECLARAMOS QUE, a partir de JUNHO/87, a remuneração do Deputado Estadual é a seguinte:

I - SUBSÍDIOS FIXOS	8.751,34
SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	10.903,08

II - AJUDA DE CUSTO ANUAL	
2 parcelas de 14.484,49, sendo a 1ª no início	
e a 2ª no término da Sessão Legislativa	
VALOR CORRESPONDENTE A 1/12	2.414,08

III - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	
Máximo de 8 remuneradas por mês, no valor	
unitário de 363,44, no valor mensal de	2.907,52

*****	IV - AUXÍLIOS MENSais (DE CARÁTER INDENIZATÓRIO)	185.862,00

Coordenação de Despesa de Pessoal, Departamento de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 09-SETEMBRO-87.
OBS: A presente Declaração substitui a de nº 27/87, de 20.07.87, e os valores acima vigoram de 01.06.87 a 31.08.87.

Eduardo Gomes Barbosa
COORDENADOR

Felinto Santos Nascimento
DIRETOR DE PESSOAL

Dalmir de Jesus
DIRETOR-GERAL

Deputado José Laviola Matos
1º SECRETARIO

207.980,50

40% - 83.172,20

50% - 103.965,25

60% - 124.758,30

0 • =

0 • 00 *

44 011 • 18 +

54 832 • 44 +

12 140 • 61 +

749 799 • 47 +

004

860 783 • 70 ◊

860 783 • 7 ÷

2 • =

430, 391 • 85 *

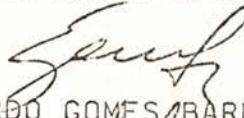
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

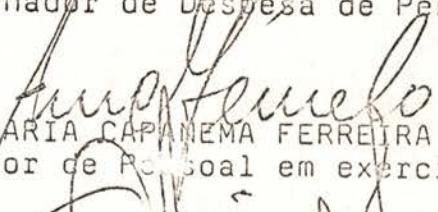
DECLARAÇÃO Nº 37/88

Para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27.10.81, Resolução nº 3049, de 09.12.82, Decreto Legislativo nº 114, de 03.11.82 e Legislação que regula o pagamento dos Subsídios e Auxílios Mensais dos Senhores Deputados Estaduais, DECLARAMOS QUE, a partir de 0.07.88, a remuneração do Deputado Estadual é a seguinte:

I	- SUBSÍDIOS FIXOS SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	44.011,18 54.832,44
II	- AJUDA DE CUSTO ANUAL 2 parcelas de 72.843,66 , sendo a 1ª no início e a 2ª no término da Sessão Legislativa VALOR CORRESPONDENTE A 1/12	12.140,61
III	- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Máximo de 8 remuneradas por mês, no valor unitário de 1.827,74 , no valor mensal de	14.621,92
IV	- AUXÍLIOS MENSais (DE CARÁTER INDENIZATÓRIO)	749.799,47

Coordenação de Despesa de Pessoal, Departamento de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 14-JULHO-1988.


EDUARDO GOMES BARBOSA
Coordenador de Despesa de Pessoal


ANTÔNIO MARIA CAPANEMA FERREIRA DE MELO
Diretor de Pessoal em exercício

860.783,70


DALMIR DE JESUS
Diretor-Geral


DEPUTADO JOSÉ LAVIOLA MATOS
1º Secretário